

A LEI FEDERAL 15.176/2025 E A EQUIPARAÇÃO DA FIBROMIALGIA À DEFICIÊNCIA: IMPLICAÇÕES LEGAIS E SOCIAIS

Alice Nascimento Barbosa¹

Daniel Roxo de Paula Chiesse²

Resumo

O presente estudo analisa as implicações legais e sociais da Lei Federal 15.176/2025, que equipara a fibromialgia à deficiência para todos os efeitos legais. A fibromialgia, uma condição de dor crônica generalizada e "invisível", historicamente enfrentou desafios de reconhecimento e comprovação, dificultando o acesso a direitos e benefícios. A metodologia empregada consistiu em revisão bibliográfica de doutrina jurídica, legislação pertinente, com destaque para a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), e estudos interdisciplinares sobre dor crônica e deficiência. Os resultados indicam que a nova lei, embora represente um avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais, demanda uma reorientação dos modelos periciais, a adoção de uma abordagem biopsicossocial na avaliação da deficiência e a superação de estigmas sociais. Conclui-se que a efetivação da Lei 15.176/2025 exige a capacitação de peritos e operadores do direito, a conscientização da sociedade e a criação de protocolos que garantam a plena inclusão dos indivíduos com fibromialgia, promovendo a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Fibromialgia. Deficiência. Lei 15.176/2025. Inclusão. Direitos Fundamentais.

Introdução

A evolução do conceito de deficiência, impulsionada com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI, Lei nº 13.146/2015), tem ampliado as condições reconhecidas como geradoras de impedimentos de longo prazo. Nesse contexto, a recente Lei Federal 15.176/2025, ao equiparar a fibromialgia à deficiência, representa um avanço paradigmático na proteção de indivíduos que convivem com a "dor invisível". A fibromialgia, caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono e cognitivos, impõe severas limitações funcionais, mas sua natureza subjetiva e a ausência de marcadores biológicos objetivos historicamente dificultaram seu

¹ Pós-Graduanda em Direito Civil e Processo Civil (UGB-FERP)

² Mestre em Direito (UNISAL), docente do UGB-FERP.

reconhecimento para fins de acesso a direitos e benefícios.

O presente Resumo Expandido propõe-se a analisar as implicações legais e sociais decorrentes da Lei Federal 15.176/2025, com foco na equiparação da fibromialgia à deficiência. A relevância do tema reside na urgência de adaptar o arcabouço jurídico e pericial para uma condição que, embora não visível, afeta profundamente a vida dos indivíduos, demandando uma compreensão aprofundada dos desafios de sua comprovação e das estratégias para sua plena inclusão. A metodologia empregada consiste em revisão bibliográfica de doutrina jurídica, legislação correlata, com especial atenção à LBI, e estudos interdisciplinares sobre a fibromialgia e o conceito de deficiência.

Metodologia

O objetivo geral deste estudo é analisar as implicações legais e sociais da equiparação da fibromialgia à deficiência pela Lei Federal 15.176/2025. Como objetivos específicos, busca-se: (a) examinar o conceito de deficiência sob a ótica da Lei Brasileira de Inclusão e sua aplicabilidade à fibromialgia; (b) discutir os desafios da comprovação pericial da fibromialgia e a necessidade de uma abordagem biopsicossocial; (c) identificar os principais direitos e benefícios acessíveis com a equiparação; e (d) propor estratégias para a efetivação da inclusão social e a superação de estigmas.

Foram consultados artigos científicos e obras que abordam a fisiopatologia da fibromialgia, o impacto da dor crônica na funcionalidade e a evolução do conceito de deficiência. A legislação vigente, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Federal 15.176/2025, foi o cerne da análise.

Os resultados da pesquisa demonstram que a Lei Federal 15.176/2025, ao equiparar a fibromialgia à deficiência, alinha-se à perspectiva do modelo biopsicossocial, já adotado pela LBI. A LBI, em seu Art. 2º, §1º, define a deficiência como o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Essa definição, ao transcender o mero aspecto biológico, reconhece o papel das barreiras sociais na construção da deficiência, o que é crucial para condições como a fibromialgia.

Contudo, a implementação da nova lei enfrenta desafios significativos, principalmente na esfera pericial. A fibromialgia, por não apresentar exames complementares que comprovem objetivamente a dor, demanda uma avaliação clínica detalhada e a valorização do relato do paciente. O modelo tradicional de perícia, muitas vezes focado em achados objetivos, mostra-se inadequado para essa realidade, gerando indeferimentos e a perpetuação do estigma de que a dor é "psicológica" ou "inventada". A falta de capacitação de peritos e a ausência de protocolos específicos para a avaliação da fibromialgia como deficiência são barreiras que a Lei 15.176/2025 precisa transpor para ser efetiva.

Resultados e Discussão

A Lei Federal 15.176/2025, ao equiparar a fibromialgia à deficiência, promove uma importante mudança no cenário jurídico e social, mas sua efetividade dependerá da correta interpretação e aplicação do conceito de deficiência estabelecido pela LBI. A fibromialgia, embora invisível, gera impedimentos de longo prazo que, em interação com barreiras atitudinais e ambientais, obstruem a participação social.

Implicações Sociais

Acesso a Direitos e Benefícios: A equiparação garante aos indivíduos com fibromialgia o acesso a todos os direitos e benefícios previstos para pessoas com deficiência, como cotas em concursos públicos e empresas (Lei nº 8.213/91, art. 93), isenções tributárias (IPVA, IPI na compra de veículos), prioridade em atendimentos e processos, e benefícios previdenciários e assistenciais (aposentadoria por invalidez, Benefício de Prestação Continuada - BPC), desde que comprovada a incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

Desafios Periciais: A comprovação da fibromialgia como deficiência exigirá uma reorientação do sistema pericial. O modelo biopsicossocial da LBI (Lei nº 13.146/2015, art. 2º, §1º) deve ser plenamente adotado, valorizando-se a avaliação multiprofissional e interdisciplinar. Peritos deverão considerar não apenas o diagnóstico médico, mas o impacto funcional da dor crônica nas atividades diárias, na participação social e na capacidade laboral, utilizando instrumentos como a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da OMS. Laudos médicos detalhados,

históricos de tratamento, relatórios de fisioterapeutas, psicólogos e terapeutas ocupacionais serão cruciais para fundamentar o reconhecimento.

Judicialização: A expectativa é de um aumento na judicialização de casos de fibromialgia, tanto para o reconhecimento da deficiência quanto para a garantia de tratamentos e benefícios. A jurisprudência precisará se adaptar, exigindo dos operadores do direito uma compreensão aprofundada da condição e dos critérios de avaliação funcional.

IMPLICAÇÕES SOCIAIS:

Combate ao Estigma: A Lei 15.176/2025 tem o potencial de reduzir o estigma associado a fibromialgia, conferindo-lhe o reconhecimento formal de uma condição incapacitante. Isso pode levar a uma maior conscientização social e a uma mudança na percepção da doença, combatendo a ideia de que a dor é "imaginária".

Inclusão e Acessibilidade: Com o reconhecimento da deficiência, espera-se maior inclusão em ambientes de trabalho, educacionais e sociais. A exigência de acessibilidade, prevista na LBI, se estenderá aos indivíduos com fibromialgia, demandando adaptações e a eliminação de barreiras que dificultam sua participação plena.

Políticas Públicas: A nova lei impulsionará a criação e adaptação de políticas públicas voltadas para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e suporte social para pessoas com fibromialgia. Isso inclui programas de reabilitação, acesso a medicamentos e terapias, e ações de conscientização.

A efetivação da Lei 15.176/2025 dependerá, em grande medida, da capacidade do Estado e da sociedade de se adaptarem a essa nova realidade. A formação de peritos e profissionais de saúde com uma visão ampliada da deficiência, a conscientização da população e a criação de mecanismos de avaliação justos e equitativos são passos essenciais para transformar a "dor invisível" em direitos visíveis e garantidos.

Considerações Finais

A Lei Federal 15.176/2025, ao equiparar a fibromialgia à deficiência, representa um avanço legislativo fundamental na busca pela inclusão e pela garantia da dignidade da pessoa humana. Ao reconhecer formalmente uma condição de "dor

invisível" que impõe severas limitações, a lei desafia os modelos tradicionais de avaliação e exige uma profunda reflexão sobre a forma como a sociedade e o Estado percebem e lidam com a deficiência.

A implementação bem-sucedida dessa legislação passa, inevitavelmente, pela reorientação do sistema pericial, que deve abandonar a busca exclusiva por marcadores objetivos e adotar plenamente a abordagem biopsicossocial preconizada pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A capacitação de peritos, a valorização de laudos multiprofissionais e a criação de protocolos específicos são medidas urgentes para assegurar que a "dor invisível" seja adequadamente compreendida e comprovada.

Em suma, a Lei 15.176/2025 não é apenas um diploma legal; é um instrumento de transformação social que visa combater o estigma, promover a inclusão e garantir o acesso a direitos fundamentais para milhões de pessoas. Sua efetivação dependerá do compromisso de todos os atores envolvidos em construir uma sociedade mais justa, equânime e sensível às diversas manifestações da deficiência, visíveis ou não.

Referências:

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, DF: Senado, 1988.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 11 jan. 2026.

_____. Lei nº 15.176 de 23 de julho de 2025. Altera a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, para prever programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15176.htm. Acesso em: 11 jan 2026.

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em 11 de jan de 2026